

Enviado exclusivamente em  
formato eletrónico para:  
Plataforma PCGT

À  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro

N/ Referência	S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
Ofício n.º S/22/14469 de 31/03/2022	Email: pctg.apoio@dgterritorio.pt PCGT - ID 98 – PDM – Castelo Branco – Revisão – Convocatória para a 2ª Reunião Plenária da Revisão do PDM de Castelo Branco	25/02/2022	S/24/36650 150.10.400/2022/33	07-05-2024

**Assunto: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Castelo Branco**  
Manifestação de posição sobre a Proposta do Plano / Conferência Procedimental  
- Parecer Final / 2ª Reunião Plenária da CC, a realizar em 08/05/2024

No seguimento da V. notificação acima referenciada, e para os efeitos do disposto no artigo 84.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT: Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação dada pelo DL n.º 10/2024, de 08/01), cumpre a este instituto apresentar a sua manifestação de posição sobre a Proposta do Plano disponibilizada na PCGT, nos termos que a seguir se expõem:

1. Na sequência da realização da 1.ª Reunião Plenária da CC da 1.ª revisão do PDM de Castelo Branco, em 31/03/2022, o IMT, I.P. emitiu o parecer através do Ofício S/22/14469, tendo sido referenciadas condições e considerações/recomendações aos elementos/documentos do plano.
2. Neste contexto e da análise efetuada aos documentos agora disponibilizados referentes à proposta do Plano final, verifica-se que, não foram tidas em consideração algumas das condições constantes do referido parecer emitido pelo IMT, I.P.
3. Deste modo, importa uma vez mais reiterar o anteriormente transmitido no parecer do IMT, I.P., no que respeita às infraestruturas rodoviárias e à garantia da sua articulação com os respetivos Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)<sup>1</sup>, quanto aos seguintes aspetos:

3.1.1. Na legenda na planta da condicionantes deve ser feita referência à rede viária nacional de acordo com Plano Rodoviário Nacional, da seguinte forma:

#### **Rede Rodoviária Nacional**

- **Rede Nacional Fundamental (Itinerário principal – IP)**  
IP2/A23
- **Rede Nacional Complementar (Itinerário Complementar – IC e Estrada nacional – EN)**  
IC31

#### **Rede Rodoviária**

- **Estradas Regionais sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.)**  
ER112  
ER233  
ER240

- **Estradas Nacionais desclassificadas sob responsabilidade da IP, S.A.**  
EN3  
EN112

3.1.2. No que diz respeito às infraestruturas ferroviárias, sendo o território do município seja servido pela **Linha da Beira Baixa**, salienta-se que as linhas ferroviárias existentes (com ou sem exploração) integram o Domínio Público Ferroviário (DPF).

Deste modo, torna-se necessário ter em consideração o **regime de proteção da** rede ferroviária em vigor, definido pelo DL n.º 276/2003, de 04 de novembro, relativo ao domínio público ferroviário e em particular o estipulado nos artigos 15.º e 16.º relativo a zonas *non aedificandi* associadas às linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, e que integram o DPF e pelo Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro que aprovou o Regulamento de passagens de nível, pelo que deverá constar nas **peças desenhadas, em particular na Planta de Condicionantes**, a indicação e remissão para a norma legal aplicável, em articulação com o conteúdo do regulamento do PDM de Castelo Branco.

3.1.3. No que respeita nº 3 do artigo 89º ao articulado do regulamento proposto, deve ser revisto para a seguinte redação: *“Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, nas estradas integradas na RRN e respetivas zonas adjacentes, deve ser objeto de estudo específico devidamente fundamentado, encontrando-se o projeto respetivo sujeito à observância das normas legais e regulamentares em vigor e a parecer das Infraestruturas de Portugal, IP, S.A. (Administração Rodoviária), no cumprimento do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e Plano Rodoviário nacional”*.

4. Tendo presente a Lei de Bases do Clima (LBC) que define o quadro de governação da política do clima, designadamente no que respeita às políticas climáticas regionais e locais, dispondo sobre o desenvolvimento dos instrumentos de política setorial do clima. No âmbito dos princípios relativos à política energética, e no quadro da mobilidade e dos transportes, é definido o princípio da “Descarbonização da mobilidade, privilegiando o sistema de mobilidade em transporte coletivo, os modos ativos de transporte, a mobilidade elétrica e outras tecnologias de zero emissões, a par da redução da intensidade carbónica dos transportes marítimos e aéreos”

Na análise à Proposta de Plano constante da Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, e no domínio da mobilidade e dos transportes, verifica-se a existência de ações programadas com financiamento definido, e com prioridade imediata, no âmbito das acessibilidades, do incremento à utilização do transporte público, do incentivo à mobilidade elétrica, com contributos evidentes para a persecução das metas de descarbonização.

No entanto, na Monitorização recomenda-se a inclusão de indicadores no âmbito da mobilidade e dos transportes, como:

- Distribuição modal - N.º de viagens, por modo: a pé, em bicicleta, em transporte público (ferroviário, rodoviário e fluvial), em automóvel e outros (p.e. micromobilidade) e N.º de passageiros transportados em transporte público.

- Acesso a serviços de mobilidade e transportes - N.º de locais com população residente superior a 40 habitantes, sem acesso a serviço público de transporte de passageiros.

Alguns destes indicadores encontram-se diretamente relacionados com os serviços de Transporte Público de Passageiros, e na sua maioria, podem ser calculados com dados que a Autoridades de Transporte poderá obter junto dos operadores que atuam no respetivo território.

Ainda no domínio da mobilidade e dos transportes o n.º 4, do artigo 47.º, da LBC, consagra que “as regiões autónomas e as autarquias locais desenvolvem, no âmbito dos seus territórios, planos de mobilidade urbana sustentável que integrem serviços de mobilidade sustentável.”

Neste quadro, os **Planos de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) são legalmente assumidos como instrumentos a desenvolver para a prossecução dos princípios patentes na legislação em matéria de mobilidade sustentável.**

Assim, assumindo-se o tema da mobilidade e dos transportes como recurso de interesse público com expressão territorial, sugere-se a inclusão, no “Programa de Execução e Plano de Financiamento” da autarquia, de proposta visando a elaboração de um PMUS de âmbito municipal ou intermunicipal.

5. Considerando o exposto, o IMT, I.P. emite **parecer favorável condicionado** à Proposta da 2.ª Revisão do PDM de Castelo Branco, devendo, em fase subsequente de articulação, proceder-se ao aperfeiçoamento dos elementos do plano em conformidade com as especificações mencionadas nos subpontos anteriores (3.1.1 a 3.1.3) deste ofício, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das diretrizes e orientações nacionais sobre questões setoriais no âmbito da estrita competência deste Instituto, e ser ponderada pela equipa do plano a inclusão das recomendações referidas no ponto (4.).

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Silva Costa  
Diretor de Serviços  
Gestão de Contratos e Concessões

*(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º1 e n.º 8 do Despacho nº 933/2022, de 12 de janeiro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 24-01-2022)*

DSGCC/DSEAP/ACS/AS/JLP